



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

LEI Nº 265/98

PUBLICADO

Em 09/06/98
Jornal *Paraná*

Leia.

CONT. VISTO

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ATRAVÉS DO SETOR DE PLANEJAMENTO A FORNECER GRATUITAMENTE PLANTA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL COM METRAGEM DE ATÉ 63M², E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

ART.1º - Fica por força desta Lei autorizado o Poder Executivo Municipal a fornecer a Municípes que queiram construir unidades habitacionais de até 63m², a planta gratuita.

ART.2º - Para usufruir dos benefícios a que se refere o Art.1º da presente Lei o Munícipe proprietário do imóvel terá que se enquadrar nos seguintes requisitos:

- I - Ter um único imóvel;
- II - Comprovar renda não superior a 03 (três) Salários mínimos;
- III - Comprovar residência a mais de 02 (Dois) anos, no Município de Santa Tereza do Oeste-Pr.
- IV - Comprovar que paga aluguel ou que reside com parentes.

ART.3º - A assinatura das referidas plantas ficam por conta do Assessor de Planejamento do Município sem qualquer ônus adicionais aos cofres públicos, além da remuneração mensal a que tem direito o referido Assessor.

ART.4º - Não se inclui na gratuidade desta Lei a Taxa de Alvará de Construção.

ART.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE,
em 05 de Junho de 1998

Renaldo Miguel Antunes
PREFEITO MUNICIPAL
SANTA TEREZA DO OESTE